



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE DA IN Nº 073/2022.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa do ramo para Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento integral de mão de obra e materiais, incluindo drenagem superficial com sarjetas em concreto e sinalização viária horizontal e vertical, na Avenida Cantagalo, na Rua Carlos Cunha e na Avenida Júlio Roberto de Oliveira, na sede do Município de Peçanha/MG, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento e do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA, conforme as especificações contidas nos Anexos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA - MG

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De **14/05/2026** até 29/05/2026, às 08:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29/05/2026**, às 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES www.Licitador Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº 1.869/2024 - Sr. Vanderlei Rodrigues de Oliveira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.521.510,72

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.Licitador Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.br

Telefones: (33) 3411-2523 - Email: cpl.pecanha@gmail.com

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 16h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

TIPO:

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA - MG**, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações www.Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.br** a qual conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Vanderlei Rodrigues de Oliveira, Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pela portaria Nº 1.869/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de PEÇANHA - MG, através do endereço eletrônico <https://www.pecanha.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações **www.Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.br**, através do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br** e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico **www.pecanha.com.br**, bem como, no site da Prefeitura Municipal de PEÇANHA - MG.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento integral de mão de obra e materiais, incluindo drenagem superficial com sarjetas em concreto e sinalização viária horizontal e vertical, na Avenida Cantagalo, na Rua Carlos Cunha e na Avenida Júlio Roberto de Oliveira, na sede do Município de Peçanha/MG, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento e do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA.**

| Seq. | Item | Descrição/Especificação | UN | Quant. | Unitário | Total |
|------|-----------|---|------|--------|--------------|--------------|
| 1 | 1267 2 | EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL COM SARJETAS EM CONCRETO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA | SERV | 1 | 1.521.510,72 | 1.521.510,76 |

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.comprasbr.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.6.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de UBS Tipo I, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail cpl.pecanha@gmail.com, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Peçanha - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 01(um) dia útil, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas, bem como deverá apresentar Cronograma físico-financeiro atualizado com o valor da proposta vencedora.

6.1.2.1. O licitante vencedor, no prazo citado acima deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha de preços, e na apresentação de sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **pela empresa vencedora** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da visita técnica:

6.14.1. As empresas interessadas em participar do certame, poderão realizar visita no local onde serão realizados os serviços, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e peculiaridades, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **importante** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

É essencial que os licitantes analisem os acessos e planejem medidas para garantir a segurança dos motoristas/pedestres/usuários e a organização logística do transporte e armazenamento de materiais.

6.14.3. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um representante da empresa, onde deverão apresentar-se junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

6.14.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, poderá ser realizar em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone **(33) 3411-2508** ou e-mail: **convênio@pecanha.mg.gov.br**

Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Peçanha - MG.

6.14.5. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

6.14.6. As Licitantes que não realizarem visita técnica deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação uma **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES ONDE SERÁ REALIZADO OS SERVIÇOS.**

Obs: A despeito da visita técnica ser de caráter opcional, recomenda-se a realização da mesma dada as peculiaridades técnicas da execução. Ressalta-se que não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto dos serviços para se furtar às suas obrigações contratuais e no desenrolar dos trabalhos usar como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta (sem qualquer identificação), mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total e seus itens e valor total;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável, e ainda:

a) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

b) A licitante deverá atender as recomendações do projeto básico, edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes.

7.2.2 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.2.3 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados no projeto e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial <https://www.pecanha.mg.gov.br/> e plataforma [www.Licitacao Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.br](http://www.LicitacaoDigital.com.br)

7.2.4 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria de Obras que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

7.2.5. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

a) Conhece e cumprirá o cronograma físico dos serviços, conforme apresentado no projeto básico (Anexo I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- b) Concorde com a forma de pagamento correspondente a cada uma das medições realizadas;
- c) Aceite o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual e no Cronograma físico-financeiro.
- e) Que tem ciência de que caso seja a mesma empresa seja vencedora em mais de um lote, está deverá disponibilizar frentes de trabalhos em cada serviço referente àqueles lotes simultaneamente.
- f) Declara ainda que conhece o disposto no §5º do art. 115 da Lei Nacional Nº 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

Art. 115:

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser enviados em conformidade com o previsto na cláusula 6.3 do presente edital, caso não ocorra o licitante será considerado inabilitado.

7.9. Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)**, do valor de referência da Administração, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e Qualificação técnica são as constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.2. Apresentar **Atestado de Visita Técnica (caráter opcional)** conforme o item 6.14.

8.3. As Licitantes que não realizarem visita técnica deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação uma **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES ONDE SERAO REALIZADOS OS SERVIÇOS.**

8.45. Se houver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a licitante será convocada a apresentar documento original ou devidamente autenticado por cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

OBS: Nos casos em que a certidão de falência estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva desta Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

(não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no Município de Peçanha - MG;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.34 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, quando for o caso tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Valor Global**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a execução do objeto.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, acompanhando do Cronograma atualizado.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final. É obrigatório a apresentação da planilha orçamentária, em **formato excell**, referente à proposta vencedora.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de habilitação, concederá o prazo de no mínimo **(15) quinze minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

16.1.3 - Executar os serviços conforme determina o projeto básico e obrigações contidas na minuta contratual.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.**

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3 - Como condição prévia para assinatura de Contrato será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- **As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.**
- **A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.4. Após a assinatura do Contrato, a empresa Contratada deverá apresentar garantia contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, na forma da Lei, de 5% do valor inicial do contrato.

17.4.1. A garantia contratual poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96 da lei 14.133/2021, sendo elas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de fiscalização estão definidos na Minuta Contratual anexo III do edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Os critérios de pagamento estão definidos na Minuta Contratual, Anexo III do edital.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

21.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

21.1.2. -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

21.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

21.2.4. Apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.5. Fraudar a licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 20% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 2 (quatro) anos.

21.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

21.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

21.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

21.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.

22.1 - As sanções administrativas imputadas ao contratado estão dispostas na Minuta Contratual, Anexo III do edital.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência **6 Meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC / Fundação Getúlio Vargas.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 – O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões respeitando os limites de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de início dos Serviços ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes dos serviços ou do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que pela expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/Cronograma/memorial de cálculo/memorial descritivo/BDI; **(formato pdf)**

b) Anexo II - Declaração de Disponibilidade - equipe;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Atestado de visita técnica.

e) Anexo V – Declaração de Renúncia á visita técnica

d) Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do site <https://www.pecanha.mg.gov.br/>

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - **O CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio eletrônico, através do e-mail: cpl.pecanha@gmail.com Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico oficial <https://www.pecanha.mg.gov.br/> e plataforma [www.Licitador Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.br](http://www.LicitadorDigital.com.br)

Peçanha/MG . na data da assinatura eletrônica

Antônio Rangel de Queiroz Filho
Secretário Municipal de Obras,
Transportes e Serviços Urbanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I

PROJETO EXECUTIVO CONFORME ART. 6º, INCISO XXVI DA LEI NACIONAL 14.133/2021

ANEXO:

Projeto Básico - Anexo em PDF

Planilha Orçamentária - Anexo em PDF

Cronograma Físico-Financeiro - Anexo em PDF

Memorial de Cálculo - Anexo em PDF

Memorial Descritivo - Anexo em PDF

BDI - Anexo em PDF





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente instrumento consolida os subsídios necessários à elaboração do plano de licitação e à gestão da obra, abrangendo a programação da execução, as diretrizes de suprimentos, os parâmetros de fiscalização e demais informações técnicas e administrativas pertinentes, em atendimento à alínea "e" do inciso XXV do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. O Projeto Básico, em sua integralidade, é composto por este instrumento e pelos seguintes anexos, elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Kelton José Amaral Nascimento, CREA-MG 336807/D:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária de Custos;
- c) Quadro de Composição do BDI;
- d) Memória de Cálculo;
- e) Cronograma Físico-Financeiro; e
- f) Documentação de Distância de Transporte - DMT da usina de asfalto até a área de intervenção.

1.3. O conjunto desses documentos contém todos os elementos necessários e suficientes para a adequada definição e dimensionamento do objeto, a estimativa do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O Projeto Básico de Engenharia foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), assegurando a presença dos elementos técnicos indispensáveis à adequada definição do objeto e à viabilidade da contratação.

1.5. As informações nele contidas são suficientes para a precisa caracterização da obra, permitindo a realização do certame licitatório e a execução contratual de forma segura e eficiente, em conformidade com a legislação vigente.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento integral de mão de obra e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

materiais, incluindo drenagem superficial com sarjetas em concreto e sinalização viária horizontal e vertical, na Avenida Cantagalo, na Rua Carlos Cunha e na Avenida Júlio Roberto de Oliveira, na sede do Município de Peçanha/MG, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento e do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, conforme os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

2.2.2. Os fundamentos dessa classificação assentam-se na baixa complexidade técnica, que envolve conhecimentos consolidados de engenharia civil e soluções construtivas amplamente dominadas pelo mercado de pavimentação asfáltica; na baixa variedade de soluções, considerando que o recapeamento em CBUQ é tipologia amplamente difundida em municípios do interior de Minas Gerais; no risco de execução controlado, com ameaças que possuem medidas de mitigação tecnicamente conhecidas e eficazes; e na ampla disponibilidade de mercado, com materiais, equipamentos e mão de obra de domínio regional na área de influência de Governador Valadares e na Região Imediata de Guanhães.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente na ordem de classificação.

2.4. Instrumento de Contratação e Prazos

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, compatível com os prazos de execução e os trâmites de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

2.4.2. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico de Engenharia.

2.4.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal devidamente motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Projeto Básico.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Projeto Básico.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo de pavimentação asfáltica, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual, tendo em vista a natureza tecnicamente integrada da obra, que exige responsabilidade técnica unificada sobre todos os serviços, desde o preparo da pista e aplicação do CBUQ até a execução da drenagem superficial e da sinalização viária, de modo a garantir a compatibilização técnica entre todos os elementos e a integral responsabilização por eventuais vícios construtivos.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes de sua execução.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Os requisitos de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o processo administrativo ao qual este Projeto Básico está vinculado.

5.4. Garantia Contratual

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, com validade durante toda a execução contratual e pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.4.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

5.4.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.4.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar eventuais modificações na vigência do contrato principal mediante emissão de endosso pela seguradora.

5.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente, sem que haja qualquer período descoberto, ressalvados os casos de suspensão contratual.

5.4.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia em uma das demais modalidades admitidas.

5.4.8. Caso a modalidade escolhida seja caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta específica, com atualização monetária.

5.4.9. No caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo valor econômico definido por órgão competente do Poder Executivo Federal.

5.4.10. Optando-se pela fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no País, devendo constar cláusula expressa de renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.4.11. Na hipótese de utilização de título de capitalização, a garantia deverá ser custeada mediante pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a forma de instrumento emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada.

5.4.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante acompanhado das condições gerais e do número do processo administrativo que aprovou o plano de capitalização junto à SUSEP, nos termos do art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022.

5.4.13. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual e de obrigações previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

contrato; multas moratórias e punitivas; e encargos trabalhistas, previdenciários e de FGTS não adimplidos.

5.4.14. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.4.15. Em caso de aditivo contratual que implique alteração no valor ou na vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da assinatura do termo aditivo ou emissão de apostilamento.

5.4.16. Se o contrato for suspenso por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, o contratado ficará dispensado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou a regularização da inadimplência.

5.4.17. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para pagamento de obrigações, o contratado deverá repor o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação.

5.4.18. A execução da garantia observará a legislação vigente e será promovida pelo Contratante sempre que caracterizado o inadimplemento contratual.

5.4.19. O garantidor deverá ser formalmente notificado quando da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.4.20. Se a modalidade adotada for seguro-garantia e havendo ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice, a caracterização e a comunicação do evento poderão ocorrer fora da vigência, desde que respeitados os prazos prescricionais do contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n.º 662/2022.

5.4.21. A extinção da garantia dar-se-á com a restituição do instrumento de garantia, acompanhada de termo circunstanciado atestando o cumprimento integral do contrato, lavrado pelo Contratante.

5.4.22. No caso do seguro-garantia, sua extinção observará a regulamentação vigente da SUSEP, inclusive quanto ao encerramento de apólice e baixa de registro.

5.4.23. A Administração deverá, antes do término da vigência da apólice, apurar se há pendência contratual, de modo a assegurar a integridade da cobertura e a adequada proteção ao interesse público.

5.4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, a liberação será feita com atualização monetária.

5.4.25. O contratado autoriza, expressamente, o Contratante a reter ou executar a garantia, conforme disposto neste Projeto Básico e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.4.26. O garantidor não será parte integrante de eventual processo administrativo instaurado para apuração de inadimplemento ou aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamentação específica.

5.4.27. A garantia de execução contratual prevista neste item não substitui, tampouco prejudica, eventuais garantias específicas relativas a serviços ou materiais previstas neste Projeto Básico.

5.5. Da Vistoria Técnica e Declaração de Conhecimento do Local

5.5.1. Considerando que a Avenida Cantagalo, a Rua Carlos Cunha e a Avenida Júlio Roberto de Oliveira apresentam características específicas de pavimento deteriorado, deficiência de drenagem superficial, relevo acidentado e interferências com imóveis e comércio lindeiros aspectos que influenciam diretamente a formação de custos, a logística de mobilização e a metodologia executiva a ser adotada, e que não podem ser plenamente dimensionados apenas por meio de projetos, planilhas ou registros fotográficos, o licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra.

5.5.2. Para fins de comprovação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, o licitante poderá optar por uma das seguintes alternativas:

I. Realizar vistoria técnica prévia ao local da obra, com emissão de Atestado de Vistoria Técnica pela Administração Municipal, assinado pelo servidor responsável e pelo representante legal ou preposto da empresa licitante; ou

II. Apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, devidamente habilitado no CREA, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, das peculiaridades e de todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de erros de avaliação na elaboração de sua proposta.

5.5.3. A vistoria técnica, quando optada, deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Peçanha, pelo telefone (33) 3411-2557, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identidade civil e credencial emitida pela empresa em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos, com indicação do nome completo e registro profissional do responsável técnico.

5.5.4. Os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), independentemente da alternativa escolhida pelo licitante.

5.5.5. A escolha por qualquer das alternativas previstas no item 5.5.2 não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais ou dúvidas sobre quaisquer características das vias para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia e demais peças técnicas integrantes deste instrumento.

6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Projeto Básico de Engenharia, observando a sequência técnica adequada ao objeto, em especial a execução das sarjetas de drenagem superficial de forma concomitante ou imediatamente anterior à aplicação do CBUQ, para controle do escoamento das águas da chuva e proteção do pavimento em preparo durante o período de obra.

6.1.4. Durante a execução, deverão ser observadas rotinas de controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança do trabalho conforme NR-18 e NR-06, e medidas de mitigação de impactos ambientais, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em atendimento à Resolução CONAMA n.º 307/2002.

6.1.5. A contratada deverá implantar sinalização provisória e isolamento físico adequado das áreas de intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias durante toda a execução, com atenção especial ao acesso contínuo aos imóveis, comércios e serviços que façam frente às vias objeto de recapeamento.

6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados na **Avenida Cantagalo, na Rua Carlos Cunha e na Avenida Júlio Roberto de Oliveira**, na sede do Município de Peçanha/MG, com área total de recapeamento de **15.894,84 m²**, conforme delimitações e especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia.

6.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 7h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em horários diferenciados ou aos finais de semana, desde que atendidas as normas trabalhistas e de proteção ao meio ambiente e à vizinhança.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. A execução observará integralmente o Projeto Básico de Engenharia, o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, a Memória de Cálculo e o Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com as normas técnicas aplicáveis, em especial: DNIT 031/2006-ES (concreto asfáltico); DNIT 095/2006-ES (pintura de ligação); ABNT NBR 7207 (pavimentação); ABNT NBR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6118 (concreto de cimento Portland); ABNT NBR 14723 (sinalização horizontal); ABNT NBR 17170:2022 (garantia de edificações); Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do SENATRAN; e NR-18 (segurança na construção civil).

6.3.2. A contratada deverá manter registros sistemáticos da execução, incluindo registros fotográficos semanais, boletins de medição e relatórios de acompanhamento físico, com descrição das etapas concluídas, em andamento e pendentes, disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

6.3.3. A contratada deverá manter registro diário de todas as atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes, consignados no Diário de Obras sob responsabilidade do engenheiro preposto.

6.3.4. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com registro ativo no CREA, devendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução ser apresentada anteriormente ao início da obra. A contratada designará profissional técnico com poderes para representá-la perante a fiscalização, cujo nome e registro deverão ser comunicados ao Contratante por ocasião da assinatura do contrato.

6.4. Materiais a Serem Disponibilizados

6.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à execução da obra.

6.4.2. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e no Projeto Básico de Engenharia, observando-se em especial:

a) fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada #26, espessura 0,45 mm, dimensões 3,0 x 1,5 m, com adesivo vinílico e estrutura metálica de metalon 20x20 mm, conforme modelo estabelecido pela SEINFRA, instalada em local visível e mantida em bom estado de conservação durante toda a execução; locação de banheiro químico com pia/higienizador de mãos, com manutenção durante toda a obra; e instalação de barracão de obras em chapa de compensado resinado com instalações sanitárias e mobiliário, padrão DER-MG;

b) varredura mecânica e manual de toda a extensão a ser recapeada, com remoção de poeira, materiais soltos, detritos e umidade, seguida de aplicação de emulsão asfáltica RR-1C em taxa de 0,8 a 1,2 L/m², de forma uniforme, sobre a superfície limpa e seca, aguardando a cura completa antes do lançamento do CBUQ, conforme DNIT 095/2006-ES;

c) fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com espessura mínima de 3,0 cm após compactação, granulometria conforme Faixa C do DNIT 031/2006-ES e ligante asfáltico CAP 50/70 ou CAP 60/85; compactação com rolo liso e rolo pneumático, atingindo grau mínimo de 97% da massa específica máxima teórica (Gmm); transporte da massa em caminhões basculantes cobertos, com controle rigoroso de temperatura durante todo o trajeto até o local de aplicação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

d) execução de 126,00 m de sarjetas em concreto simples $f_{ck} \geq 20$ MPa, moldadas no local, seção trapezoidal com base de 30 cm e altura de 10 cm, com adensamento mecânico ou manual e cura conforme ABNT NBR 6118;

e) aplicação de 829,97 m² de sinalização horizontal, sendo faixas de pedestres e marcações zebreadas com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, espessura mínima de 0,6 mm, e demais faixas com tinta acrílica retrorrefletiva, nas cores branca e amarela, conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

f) fornecimento e instalação de placas metálicas de sinalização vertical em chapa de aço galvanizado com película retrorrefletiva Grau Técnico, com suporte metálico galvanizado, nos locais e quantidades indicados no projeto; e

g) instalação de 28 (vinte e oito) tachões bidirecionais em policarbonato com refletor de vidro, fixados com adesivo epóxi após a cura completa do CBUQ, conforme projeto.

6.4.3. A rastreabilidade dos materiais será assegurada mediante apresentação de notas fiscais, certificados de conformidade e laudos de ensaios quando solicitados pela fiscalização.

6.4.4. Sempre que tecnicamente viável, será priorizada a aquisição de insumos de fornecedores locais e regionais, em atendimento às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (edição 2024).

6.5. Especificação da Garantia do Serviço

6.5.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

6.5.2. Para os serviços de pavimentação asfáltica, que impactam diretamente a solidez e a segurança da via, a contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

6.5.3. Para os demais serviços, sinalização, sarjetas e outros itens, a garantia será a tecnicamente adequada à natureza de cada serviço, conforme as especificações do Projeto Básico e as orientações dos fabricantes dos materiais empregados.

6.5.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de manutenção fornecidas pela contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022. Falhas decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros não autorizadas ou ausência de manutenção mínima recomendada não serão cobertas.

6.5.5. Identificado qualquer defeito coberto pela garantia, a contratada deverá providenciar a correção completa, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não reiniciam o prazo de garantia, assegurada, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

itens reparados, ou o prazo que ainda restar da garantia original, o que for maior, conforme ABNT NBR 17170:2022.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de obras e serviços de engenharia.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.

7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, incluindo laudos de compactação e demais ensaios tecnológicos previstos no memorial descritivo.

7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

7.4.8. Vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs, laudos), e supervisionar as condições do canteiro de obras.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.

7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5.3. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos administrativos, mediante termo circunstanciado.

7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.

7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.

7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- i) não produziu os resultados acordados;
- ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Do recebimento

- i) Tratando-se de obra de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
- ii) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- iii) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da regularidade dos materiais e serviços empregados naquela etapa, incluindo laudos de ensaios tecnológicos solicitados pela fiscalização.

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para medição, nos termos do art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- i) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- ii) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- iii) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- iv) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- v) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando como referência as planilhas indicadas no Projeto Básico.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Regime de execução

9.1.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, conforme art. 46, I, da Lei n.º 14.133/2021, no qual a remuneração se dá pelos preços unitários contratados para cada serviço, aplicados sobre as quantidades efetivamente executadas e medidas nas medições mensais.

9.1.3. A adoção da empreitada por preço unitário é adequada ao presente objeto por permitir maior controle e transparência na apuração das quantidades reais executadas em campo, com pagamento proporcional ao avanço físico verificado nas medições. Esse regime assegura maior equilíbrio econômico-financeiro do contrato, objetividade no controle das medições pela fiscalização e adequação do desembolso financeiro ao cronograma físico da obra.

9.2. Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.2.1. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros: valor global máximo estimado para a contratação, definido na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico; e preços unitários máximos aceitáveis para todos os itens, também constantes da referida planilha.

9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária;

9.2.3. O licitante mais bem classificado, ao final da fase competitiva, deverá apresentar planilha o valor global da proposta, os quantitativos, os preços unitários ofertados e o detalhamento de encargos sociais, BDI e composições de custos, quando solicitado pela Administração.

9.2.4. A planilha orçamentária que integra este Projeto Básico define os valores máximos aceitáveis para cada item.

9.3. Da Garantia Adicional

9.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

9.3.3. **Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.**

9.3.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.3.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.3.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

9.3.7. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada nesta licitação como medida de proteção ao interesse público, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de comportamento oportunista por parte de licitantes que venham a se desinteressar pela contratação após a fase de habilitação, especialmente diante da inversão de fases adotada neste certame.

9.3.8. A adoção da garantia de proposta visa minimizar o risco de desistência do licitante classificado em primeiro lugar, bem como a eventual recusa injustificada em assinar o contrato após a adjudicação.

9.4. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.3. Regularidade econômica e financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

a.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico na entidade profissional competente

c) Qualificação Técnico-Profissional:

I. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e regularmente registrado em conselho profissional competente - Certidão de Acervo Técnico (RES.CONFEA RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023)

II. A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- 1) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS),
- 2) do contrato social do licitante,
- 3) do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de
- 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo:

| ITEM | TABELA | CÓD | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------|---------|--|----------------|------------|
| 3.6 | Sicor/Seinfra | Ed-7623 | Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, inclusive transporte da massa asfáltica até a pista | M ³ | 238,63 |

d) Qualificação técnico-operacional:

I. Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e que demonstrem:

II. As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação através de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

III. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos abaixo:

| ITEM | TABELA | CÓD | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------|---------|--|----------------|------------|
| 3.6 | Sicor/Seinfra | Ed-7623 | Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, inclusive transporte da massa asfáltica até a pista | M ³ | 238,63 |

e) DA VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

➤ Considerando que a Avenida Cantagalo, a Rua Carlos Cunha e a Avenida Júlio Roberto de Oliveira apresentam características específicas de pavimento deteriorado em estágio avançado, deficiência de drenagem superficial, relevo acidentado e interferências com imóveis, comércios e serviços lindeiros, aspectos que influenciam diretamente a formação de custos, a logística de mobilização e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

metodologia executiva a ser adotada, e que não podem ser plenamente dimensionados apenas por meio de projetos, planilhas ou registros fotográficos, o licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra.

➤ Para fins de comprovação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, o licitante poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- I. Realizar vistoria técnica prévia ao local da obra, com emissão de atestado de vistoria técnica pela Administração Municipal, assinado pelo servidor responsável e pelo representante legal ou preposto da empresa licitante; OU
- II. Apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, devidamente habilitado no CREA ou CAU, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, das peculiaridades e de todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de erros de avaliação na elaboração de sua proposta.

➤ A vistoria técnica prévia ao local da obra constitui direito subjetivo do licitante e não uma obrigação imposta pela Administração, tendo por objetivo servir de subsídio à elaboração da proposta de preços e dirimir eventuais dúvidas acerca dos projetos e demais elementos que compõem o edital, nos termos do Acórdão TCU nº 2672/2016 – Plenário.

➤ Caso o licitante opte por realizar a vistoria técnica prévia, deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal responsável, no horário de expediente, até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

➤ A Administração disponibilizará datas e horários individualizados para realização da vistoria prévia por cada licitante interessado, vedada a realização de vistoria coletiva em data e horário pré-definidos, em observância aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, conforme art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

➤ A não realização da vistoria prévia não será motivo de inabilitação do licitante, desde que apresente a declaração formal prevista na alínea "II" do subitem "f".

➤ O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia e apresentar declaração formal de conhecimento do local não poderá alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto como justificativa para solicitação de aditivos contratuais ou alteração das condições pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- A exigência de comprovação do conhecimento pleno do local fundamenta-se no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 63. (...)

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico. O valor global estimado é de R\$ 1.521.510,72 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), com BDI de **24,43%**, conforme planilha orçamentária elaborada e assinada pelo Engenheiro Civil Kelton José Amaral Nascimento, CREA-MG 336807/D.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente do Município de Peçanha/MG, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária **Red. 393, Fonte 1.701.99**, a ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
- 12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e em seus anexos;
- 12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 12.1.8. Responder a eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- 12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
- 12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado;
- 12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;
- 12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;
- 12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;
- 12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 12.1.20. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 12.1.21. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;

13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

13.1.3. Providenciar a confecção e a colocação de placa de obra conforme modelo e padrão exigidos, em local indicado pela fiscalização.

13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA;

13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho.

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

13.1.27. Estar registrada ou inscrita no CREA em plena validade.

13.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a legislação e as posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 13.1.34. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.
- 13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.
- 13.1.37. Manter atualizado Diário de Obras, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- 13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 13.1.41. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato, salvo quando previsto na planilha orçamentária.
- 13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.
- 13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.
- 13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com EPIs, tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 13.1.45. A Contratante poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.
- 13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado.

13.1.50. Garantir o acesso contínuo aos imóveis, comércios e serviços que façam frente à Avenida Cantagalo, à Rua Carlos Cunha e à Avenida Júlio Roberto de Oliveira durante toda a execução da obra, mediante implantação de desvios e passagens provisórias adequadas, de forma a reduzir ao mínimo os transtornos à população e às atividades econômicas lindeiras.

13.1.51. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis.

13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de obra.

13.1.53. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços.

13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços.

13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada etapa e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação.

13.1.56. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.57. A contratada deve ter pleno conhecimento das condições das vias objeto de intervenção, especialmente quanto ao relevo acidentado da sede urbana de Peçanha, às interferências com imóveis e comércios lindeiros e ao fluxo de veículos e pedestres nas vias durante o período de execução, não sendo toleradas justificativas referentes a dificuldades logísticas ou operacionais como motivadoras de atrasos na execução do cronograma físico-financeiro aprovado.

13.1.58. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da Contratante ocorrerão por conta da contratada.

13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste Projeto Básico como justificativa para não cumprir com obrigações descritas.

13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, com as alterações posteriores, conforme art. 4º, §§2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

13.1.61. Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa de:

1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/2024;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o Município de Peçanha/MG, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

16.6. Integram este documento, como anexos, as peças que compõem o Projeto Básico de Engenharia, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, nos termos da tabela constante da seção I deste instrumento.

Peçanha/MG, na data da assinatura eletrônica.

Kelton José Amaral Nascimento

Engenheiro Civil CREA-MG 336807/D

Antônio Rangel de Queiroz Filho

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Município de Peçanha/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO II

(art. 67, III da Lei Nacional N° 14.133/2021)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2026 Concorrência Pública n° 3/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada a Rua: _____ n° _____, Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF: _____ DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de frentes de trabalho, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indicarei a equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação para fins de contratação.

Local e data.

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 3/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:**

doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório n.º. 054/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica n.º. 03/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Usinado a Quente (CBUQ), com fornecimento integral de mão de obra e materiais, incluindo drenagem superficial com sarjetas em concreto e sinalização viária horizontal e vertical, na Avenida Cantagalo, na Rua Carlos Cunha e na Avenida Júlio Roberto de Oliveira, na sede do Município de Peçanha/MG, nos termos do Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento e do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **nº.54/2026**, Concorrência Eletrônica **nº 3/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme planilha anexa.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 6 Meses , a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados através de medições mensais conforme serviços executados no mês de acordo com o cronograma físico-financeiro com eventos e preços unitários da planilha de preços vencedora;

4.2. A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMBO. Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas;

4.3. Os documentos referentes a medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização serão encaminhados a **Secretaria Municipal de Obra, Transportes e Serviços urbanos/Setor de engenharia** para análise e aprovação final quando então a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente;

4.5. A Prefeitura Municipal de Peçanha efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprovem a regularidade junto a Justiça do Trabalho, e Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

4.6. O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT- devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU e do CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS)

4.7 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.8 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ente Público e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.9 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ente Público, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ente Público.

4.11- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações previstas no orçamento de 2025.

| Reduzido | Dotação | Descrição da Dotação |
|----------|---------------------------------------|--|
| 393 | 02.08.10-4490.51.00-15.451.0048-1.054 | CONST. AMPL. REFORMA PAVIM. E CALÇAMENTO |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ente Público, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos conforme agendamento prévio com o Secretário Municipal de Obras, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços no local designado, garantindo a conformidade destes com as especificações técnicas e quantidades estipuladas, bem como as normas da ABNT pertinentes.

7.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade superior dos materiais e serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam identificados durante a execução dos Serviços.

7.3.2. A contratada deverá comprometer-se a substituir, em até 2 dias úteis, quaisquer materiais ou serviços que se mostrem inadequados, não conformes ou com defeitos evidentes, observando as normas da ABNT.

7.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Conforme o Art. 140 da Lei Nacional Nº 14.133/2021, a contratada deverá submeter o objeto do contrato a um recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

7.4.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações do contrato, conforme § 1º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021.

7.4.2. A contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional, qualquer aspecto dos serviços que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações contratuais ou normas da ABNT.

7.5. Entrega Efetiva e Logística: Assegurar a entrega efetiva dos serviços e materiais, em conformidade com as especificações do contrato e responsabilizando-se por toda a logística necessária para tal.

7.5.1. A contratada deverá garantir a Qualidade e Segurança dos serviços, conforme § 6º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021, após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável, por um período mínimo de 5 anos, pela solidez, segurança, materiais, serviços executados e funcionalidade. Em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

identificação de vícios, defeitos ou incorreções, a contratada será responsável pela reparação necessária.

7.6. Responsabilidade Pós-Recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, conforme §§ 2º e 5º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021.

7.7. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transporte, encargos sociais e tributários.

7.8. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.9. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução dos serviços.

7.11. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de PEÇANHA - MG quanto a terceiros.

7.12. A contratada deverá seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pela Administração Municipal de PEÇANHA - MG, incluindo as normas da ABNT.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ente Público ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Apresentar ART de execução no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) **Multa no percentual de 30% do valor contratado;**
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.**

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 00X/2025, Processo Licitatório nº 0XX/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Peçanha - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peçanha-MG, na data da assinatura eletrônica

Antônio Rangel de Queiroz Filho
Autoridade Competente

Empresa Vencedora
**Representante Legal
do Fornecedor**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF no.
_____, E-mail _____ através do engenheiro Sr.
_____, CREA n.º. _____, realizou a visita técnica e tomou
conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os
SERVIÇOS conforme detalhado no **ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO E ANEXOS**,
objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 0xx/2025, em atendimento ao item
6.14 do Edital respectivo.

PEÇANHA - MG, _____, _____ de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____

(A VISITA É OPCIONAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Anexo V

PROCESSO Nº. 54/2026
CONCORRÊNCIA Nº 3/2026

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a execução dos serviços constantes do objeto do presente Edital e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO VI ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Peçanha/MG. O objetivo principal consiste em estudar detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis no mercado para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, elencar suas especificidades e identificar a melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação. O presente estudo observa, ainda, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas da União e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme Nota Técnica IBR 001/2021, sendo elaborado em consonância com os requisitos do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), e o Município de Peçanha.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I da Lei Federal nº14.133/21)

2.1. O Município de Peçanha está situado na região leste do Estado de Minas Gerais, a aproximadamente 312 km da capital Belo Horizonte, integrando a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares e a Região Imediata de Guanhães, conforme divisão regional do IBGE vigente desde 2017. Com população de 17.446 habitantes registrada em 2022, a base econômica municipal está assentada na agropecuária, com destaque para a pecuária leiteira, a produção de queijos do tipo Serro e o cultivo de feijão, milho, café e cana-de-açúcar, no comércio local e na indústria de transformação de produtos agrícolas, além da produção de eucalipto para celulose. A zona urbana da sede apresenta relevo acidentado, com terrenos inclinados e mata nativa ao redor do centro da cidade, características que exigem maior atenção técnica na execução e na drenagem das vias municipais.

2.2. A intervenção objeto desta contratação abrange as seguintes vias urbanas da sede municipal: Avenida Cantagalo, Rua Carlos Cunha e Avenida Júlio Roberto de Oliveira, com área total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

recapeamento de 15.894,84 m². Essas vias não dispõem de revestimento asfáltico em condições adequadas de uso. O pavimento existente apresenta deterioração avançada, com desgaste da camada de rolamento, exposição das pedras da base, trincas em diversas direções, afundamentos, ondulações e aparecimento de buracos de variados tamanhos. A drenagem das águas da chuva é deficiente, com ausência ou deterioração das sarjetas, o que favorece o acúmulo de água sobre as vias, situação agravada pela inclinação do terreno urbano, que faz com que a água escorra com mais força e concentração nas pistas.

2.3. Essa situação gera problemas de diversas ordens para a população. No que se refere à circulação, o pavimento deteriorado dificulta o tráfego de carros, caminhões e do transporte coletivo urbano que atende à sede municipal, afetando diretamente o acesso dos moradores ao Hospital Santo Antônio, ao Centro de Saúde da Mulher, às escolas e ao comércio local. A situação piora nos períodos de chuva, quando a água acumulada e os buracos tornam as vias ainda mais difíceis de percorrer.

2.4. Do ponto de vista da segurança no trânsito, a superfície irregular e a falta de sinalização horizontal e vertical em boas condições aumentam o risco de acidentes para pedestres e motoristas, especialmente nos cruzamentos e nos trechos com maior fluxo de veículos e pessoas. A ausência de sarjetas funcionando adequadamente também compromete a base do pavimento nas bordas das vias, acelerando ainda mais a sua degradação e tornando necessária, em breve, uma intervenção de maior porte e custo.

2.5. A necessidade da contratação foi reconhecida formalmente pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com base no levantamento técnico realizado pelo Engenheiro Civil Kelton José Amaral Nascimento (CREA-MG 336807/D), e na demanda apresentada pela população à Administração Municipal. A intervenção é necessidade de ordem técnica e social, com efeitos diretos sobre a qualidade de vida dos moradores e sobre a capacidade da Prefeitura de prestar serviços públicos com eficiência no território municipal.

2.6. O quadro descrito representa uma falta de infraestrutura viária urbana com impacto direto no dia a dia dos moradores, especialmente no acesso à saúde, à educação e aos serviços públicos, em linha com o objetivo constitucional de redução das desigualdades regionais e sociais (CF/88, art. 3º, III). A contratação se insere, ainda, nas obrigações assumidas pelo Município de Peçanha perante o Estado de Minas Gerais no âmbito do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), representada por seu Secretário de Estado, Pedro Bruno Barros de Souza, cujo Plano de Trabalho n.º 001911/2025 prevê a execução das obras dentro dos prazos e padrões técnicos nele fixados, com vigência de 840 dias a contar da publicação do instrumento.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício, com adequada dotação orçamentária identificada para a execução da despesa.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. Classificação do Objeto

4.1.1. O objeto enquadra-se como OBRA DE ENGENHARIA, na acepção do art. 6º, XII, da Lei n.º 14.133/2021, por envolver intervenção no meio físico mediante conjunto de ações que, de forma integrada, transformam o espaço urbano, nos termos da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP. A execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias urbanas, com implantação de sistema de drenagem superficial e sinalização viária, configura ação de restauração e melhoria de infraestrutura viária, exigindo a participação de profissionais legalmente habilitados e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.1.2. A obra classifica-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme critérios estabelecidos na Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025) do IBRAOP. A avaliação dos critérios aplicáveis ao presente objeto conduz à sua classificação como obra comum pelos seguintes fundamentos:

4.1.2.1. Baixa complexidade técnica: a obra envolve técnicas amplamente conhecidas e utilizadas no mercado de pavimentação urbana, compreendendo varredura e preparo da pista, aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C, fornecimento e aplicação de CBUQ com controle de temperatura e compactação, execução de sarjetas em concreto e implantação de sinalização horizontal e vertical. Todas as etapas correspondem a soluções dominadas pelo mercado regional, sem interdependência crítica entre múltiplos sistemas e sem necessidade de gerenciamento técnico especializado de alta complexidade.

4.1.2.2. Baixa variedade de soluções: o projeto adota especificações técnicas padronizadas e amplamente utilizadas em obras de recapeamento em municípios do interior de Minas Gerais, baseadas em composições do SINAPI, DNIT e DER-MG. O objeto não representa solução inédita ou de execução rara no contexto das contratações municipais.

4.1.2.3. Risco de execução controlado: os riscos identificáveis na execução possuem medidas de controle técnicas conhecidas e eficazes, previstas no projeto básico. A obra não envolve condições geotécnicas ou ambientais atípicas que elevem o nível de risco a patamar incompatível com o enquadramento como obra comum.

4.1.2.4. Disponibilidade de mercado: os materiais, equipamentos e mão de obra especificados massa asfáltica CBUQ, emulsão RR-1C, concreto para sarjetas, tinta acrílica retrorefletiva, placas de sinalização e tachões, têm ampla disponibilidade no mercado regional da Região Imediata de Guanhães e da área de influência de Governador Valadares, sem restrições de fornecimento que possam comprometer os prazos ou os custos da execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. O objeto compreende a execução de recapeamento asfáltico em CBUQ na Avenida Cantagalo, na Rua Carlos Cunha e na Avenida Júlio Roberto de Oliveira, vias urbanas da sede do Município de Peçanha/MG, com área total de recapeamento de 15.894,84 m², volume de CBUQ de 477,25 m³ e serviços complementares de drenagem e sinalização, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico que integram o processo e o Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA.

4.2.2. Os serviços a serem executados compreendem:

- a) Serviços preliminares: fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada #26, espessura 0,45 mm, dimensões 3,0 x 1,5 m, com adesivo vinílico, fixada com rebites 4,8x40 mm em estrutura metálica de metalon 20x20 mm, espessura 1,25 mm, com suporte em eucalipto autoclavado pintado com tinta PVA em duas demãos, conforme modelo estabelecido pela SEINFRA; locação de banheiro químico com pia/higienizador de mãos, inclusive manutenção e mobilização/desmobilização; instalação de barracão de obras em chapa de compensado resinado com instalações sanitárias e mobiliário, padrão DER-MG; implantação de sinalização de segurança com cones de 75 cm de altura para isolamento de áreas, cavaletes em perfil metálico, fita zebra para canalização do trânsito e placas de aço com película I+I; demolições pontuais de revestimento deteriorado com escavadeira hidráulica e transporte do entulho em caminhão basculante de 14 m³ a local licenciado;
- b) Preparo da pista: varredura mecânica e manual de toda a extensão a ser recapeada, com remoção de material solto, pó e detritos que possam comprometer a aderência da nova camada;
- c) Pintura de ligação: aplicação de emulsão asfáltica RR-1C sobre a superfície limpa e seca, na taxa de aplicação definida no projeto, conforme DNIT 095/2006-ES, aguardando a cura completa antes da aplicação do CBUQ;
- d) Recapeamento em CBUQ: fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com espessura mínima de 3,0 cm após compactação, granulometria conforme Faixa C do DNIT 031/2006-ES e ligante asfáltico CAP 50/70 ou CAP 60/85; compactação com rolo liso e rolo pneumático, atingindo grau mínimo de 97% da massa específica máxima teórica (Gmm); temperatura de lançamento e compactação controladas e registradas conforme parâmetros do DNIT; transporte da massa em caminhões basculantes cobertos;
- e) Drenagem superficial: execução de 126,00 m de sarjetas em concreto simples com resistência mínima de 20 MPa ($f_{ck} \geq 20$ MPa), seção trapezoidal com base de 30 cm e altura de 10 cm, moldadas no local, conforme projeto de drenagem e ABNT NBR 6118;
- f) Sinalização horizontal: aplicação de 829,97 m² de tinta acrílica retro refletiva nas cores branca e amarela, incluindo faixas de pedestres, divisórias de faixas de tráfego, linhas de bordo e demais marcações previstas em projeto, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

g) Sinalização vertical: fornecimento e instalação de placas metálicas em chapa de aço galvanizado com película retro refletiva Grau Técnico, nos locais e quantidades previstos em projeto; e

h) Tachões refletivos: instalação de 28 (vinte e oito) tachões bidirecionais em policarbonato com refletor de vidro, fixados com adesivo epóxi após a cura completa do CBUQ, no eixo das vias conforme projeto.

4.2.3. Os materiais, equipamentos e técnicas utilizadas deverão atender às especificações do memorial descritivo e do projeto básico, em especial às seguintes normas técnicas: DNIT 031/2006-ES (concreto asfáltico — especificação de serviço); DNIT 095/2006-ES (pintura de ligação); ABNT NBR 7207 (pavimentação); ABNT NBR 6118 (concreto de cimento Portland); e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do SENATRAN.

4.3. Requisitos de Desempenho

4.3.1. Os serviços deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis a pavimentos asfálticos, drenagem superficial e sinalização viária urbana.

4.3.2. O CBUQ aplicado deverá apresentar, após compactação, grau mínimo de 97% da massa específica máxima teórica (Gmm), verificado por ensaios de laboratório com a frequência mínima prevista no DNIT 031/2006-ES. A superfície acabada deverá estar isenta de ondulações, afundamentos, trincas ou defeitos de acabamento, com inclinação transversal adequada ao escoamento das águas da chuva.

4.3.3. O concreto das sarjetas deverá atingir a resistência mínima de 20 MPa aos 28 dias, comprovada por ensaios de laboratório com emissão de laudos técnicos entregues à fiscalização.

4.3.4. A sinalização horizontal deverá ser executada em dois tipos, conforme projeto: faixa de pedestre e zebra com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, espessura mínima de 0,6 mm, aplicada manualmente conforme ABNT NBR 14723; e pintura de faixa com tinta acrílica retrorrefletiva. Ambos os tipos deverão apresentar retrorrefletividade compatível com os padrões do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e durabilidade mínima de 2 (dois) anos nas condições normais de uso e tráfego urbano.

4.4. Requisitos Funcionais e de Segurança dos Usuários

4.4.1. O trecho objeto da intervenção constitui via urbana utilizada por veículos leves, pesados e pelo transporte coletivo que atende à sede municipal. A execução do recapeamento, da drenagem superficial e da sinalização deverá assegurar superfície regular, firme e estável, sem irregularidades que coloquem em risco a segurança de pedestres e motoristas.

4.4.2. Os requisitos funcionais e de segurança dos usuários serão atendidos mediante: superfície pavimentada regular e aderente; sistema de drenagem que elimine o acúmulo de água sobre o pavimento; sinalização horizontal e vertical que oriente o tráfego e reduza o risco de acidentes; e sinalização de obra durante toda a execução, garantindo acesso seguro à população e ao comércio lindeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.4.3. Durante a execução, a contratada deverá garantir o acesso contínuo aos imóveis, comércios e serviços que façam frente às vias em obras, com passagens provisórias seguras nos trechos em execução, de forma a reduzir ao mínimo os transtornos à população.

4.4.4. Nas vias onde houver calçadas ou rampas de acessibilidade existentes, a contratada deverá preservá-las ou repô-las nas condições originais ao término dos serviços, em conformidade com a ABNT NBR 9050:2015 e a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), edição 2024.

4.5.2. Gestão dos resíduos da construção: os resíduos gerados durante a execução deverão ser separados na origem conforme a Resolução CONAMA n.º 307/2002 Classe A (concreto, argamassa e materiais minerais reutilizáveis), Classe B (recicláveis), Classe C (sem tecnologia viável de reciclagem) e Classe D (perigosos), acondicionados de forma adequada e destinados a aterros de inertes licenciados, centrais de reciclagem ou empresas autorizadas, conforme a classe do resíduo. Deverá ser elaborado e seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010 e a Resolução CONAMA n.º 307/2002.

4.5.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade e devidamente certificados. Sempre que possível, deverão ser utilizados fornecedores locais e regionais, com vistas a reduzir o impacto ambiental do transporte de insumos e apoiar a economia do município. Na contratação de mão de obra não especializada, deverá ser dada preferência a trabalhadores do Município de Peçanha e da região.

4.5.4. Controle de poeira, ruído e emissões: as áreas de movimentação de materiais e equipamentos deverão ser molhadas periodicamente para reduzir a poeira. Atividades com geração de ruído deverão ser realizadas nos horários diurnos permitidos pela legislação local. Os equipamentos e veículos deverão passar por manutenção preventiva regular para reduzir a emissão de fumaça e gases poluentes.

4.5.5. Proteção dos recursos hídricos: deverão ser instaladas barreiras e dispositivos de contenção para evitar que o material retirado das obras chegue a córregos ou cursos d'água próximos. Os banheiros portáteis do canteiro deverão ter coleta e destinação adequada de esgoto, sendo vedado o lançamento de qualquer efluente em locais não autorizados.

4.6. Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho

4.6.1. A execução dos serviços observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Construção Civil), a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR-26 (Sinalização de Segurança).

4.6.2. A contratada deverá fornecer, sem custo para os trabalhadores, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada atividade, coletes refletivos, capacetes, botas, luvas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

óculos de proteção, entre outros, além de implantar equipamentos de proteção coletiva (EPCs) nos locais de trabalho, com isolamento das áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias durante a obra.

4.7. Garantia Técnica

4.7.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e demais normas técnicas aplicáveis, distinguindo-se a garantia legal relacionada à solidez e segurança das demais garantias vinculadas ao desempenho e à durabilidade dos serviços executados.

4.7.2. Para os serviços de pavimentação asfáltica, que impactam diretamente a solidez e a segurança da via, a contratada será responsável por defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

4.7.3. Para os demais serviços, sinalização, sarjetas e outros itens, a garantia será a tecnicamente adequada à natureza de cada serviço, conforme as especificações do projeto básico e as orientações dos fabricantes dos materiais empregados.

4.7.4. A garantia estará condicionada ao uso correto do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de manutenção fornecidas pela contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022. Falhas decorrentes de uso inadequado, intervenções de terceiros não autorizadas ou ausência de manutenção mínima recomendada não serão cobertas.

4.7.5. Identificado qualquer defeito coberto pela garantia, a contratada deverá providenciar a correção completa, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não reiniciam o prazo de garantia, assegurada, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias para os itens reparados, ou o prazo que ainda restar da garantia original, o que for maior, conforme ABNT NBR 17170:2022.

4.8. Dos Prazos

4.8.1. O prazo de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico.

4.8.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, de modo a comportar, além do período de execução, os trâmites de recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

4.9. Não Adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.9.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) deverá ser adotada preferencialmente nas licitações de obras e serviços de engenharia "sempre que adequada ao objeto".

4.9.2. Para a presente contratação, que envolve obra comum de recapeamento asfáltico em vias urbanas com soluções padronizadas e bem definidas no projeto básico, a exigência de BIM não se mostra adequada nem proporcional. O porte e a natureza do objeto, somados à realidade do mercado local e à ausência de estrutura institucional que permita o uso auditável da metodologia, tornam sua adoção desnecessária para garantir a qualidade e o controle da execução.

4.9.3. A não adoção do BIM contribui para a redução de custos e prazos, preserva a participação ampla dos licitantes e atende ao princípio da eficiência, sem comprometer a qualidade técnica da obra. O Município se compromete com a adoção progressiva da metodologia em futuras contratações, à medida que forem criadas as condições necessárias.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV da lei Federal nº 14.133/21)

5.1. As quantidades estimadas têm como base o projeto básico de engenharia elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Kelton José Amaral Nascimento, CREA-MG 336807/D, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de BDI, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro. A data-base dos preços é abril de 2025 para as referências SICOR/SEINFRA-Central e SICRO/MG, e julho de 2025 para a referência SINAP/MG, sem desoneração, conforme indicado na planilha orçamentária de custos.

5.2. O empreendimento abrange o recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Avenida Cantagalo, na Rua Carlos Cunha e na Avenida Júlio Roberto de Oliveira, no Município de Peçanha/MG, com área total de recapeamento de 15.894,84 m² e volume de CBUQ de 477,25 m³, incluindo os respectivos serviços de mobilização e instalação de canteiro, preparo e limpeza da pista, pintura de ligação, aplicação do revestimento asfáltico com controle tecnológico, execução de sarjetas em concreto para drenagem superficial, implantação de sinalização horizontal e vertical e instalação de tachões refletivos.

5.3. Os quantitativos de cada serviço estão detalhados na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico, organizada por grupo de serviços, conforme tabela a seguir:

5.4. A composição detalhada das quantidades, com memórias de cálculo e composições analíticas dos insumos e serviços, consta das planilhas orçamentárias.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. Análise das Alternativas Possíveis

6.1.1. **A primeira alternativa avaliada** consiste na manutenção periódica do pavimento existente mediante recomposição pontual de buracos (tapa-buraco), patrolamento e aplicação de material





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

betuminoso em trechos danificados. Esta solução apresenta custo imediato reduzido; contudo, diante do estado avançado de deterioração das vias, com trincamentos generalizados, afundamentos e ausência de drenagem superficial funcional, a simples manutenção corretiva não assegura durabilidade adequada nem elimina as causas estruturais do problema.

6.1.1.1. A repetição constante de intervenções corretivas onera o orçamento municipal de forma recorrente, tornando o custo total dessa solução comparável ou superior ao de uma restauração completa dentro de poucos ciclos de manutenção. A alternativa não resolve a deficiência de drenagem nem interrompe o processo de degradação das camadas inferiores do pavimento, perpetuando as condições que motivam a presente demanda.

6.1.1.2. Embora de menor custo imediato, essa alternativa não representa solução definitiva e mantém as condições de risco e de comprometimento da circulação que justificam a presente contratação.

6.1.2. **A segunda alternativa avaliada é a aplicação** de Pré-Misturado a Frio (PMF) ou Tratamento Superficial Duplo (TSD) sobre o pavimento existente, sem intervenção no sistema de drenagem. Trata-se de solução de implantação mais barata, porém com durabilidade reduzida em vias urbanas com o volume e o perfil de tráfego das vias objeto desta contratação, especialmente considerando o relevo acidentado da sede de Peçanha, que intensifica o escoamento de água e acelera a degradação de revestimentos mais delgados.

6.1.2.1. Essa alternativa exige manutenção mais frequente, não resolve a deficiência de drenagem superficial e configura-se como solução paliativa, incompatível com os objetivos de melhoria permanente da infraestrutura viária urbana do Município e com as exigências técnicas do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA.

6.1.3. **A terceira alternativa, e solução adotada,** é o recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima compactada de 3,0 cm sobre o pavimento existente preparado, complementado por sistema de drenagem superficial em sarjetas de concreto e sinalização viária horizontal e vertical. Trata-se de solução tecnicamente consolidada e amplamente utilizada em obras de restauração de vias urbanas municipais, com boa disponibilidade de empresas especializadas na Região Imediata de Guanhães e na área de influência de Governador Valadares.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. O recapeamento em CBUQ foi selecionado por apresentar o melhor equilíbrio entre eficiência técnica, durabilidade, economicidade e adequação ao perfil de tráfego urbano das vias beneficiadas. A tecnologia está consolidada no mercado de pavimentação do interior de Minas Gerais, com ampla disponibilidade de empresas aptas a executá-la, o que assegura a competitividade esperada no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6.2.2. A combinação entre o recapeamento em CBUQ, a pintura de ligação com emulsão RR-1C, a execução de sarjetas em concreto e a implantação de sinalização viária garante desempenho estrutural compatível com a vida útil prevista e com o volume e o tipo de veículos que circulam pelas vias objeto da intervenção. A vida útil estimada entre 8 e 15 anos em condições normais de uso e manutenção confere vantagem técnica e econômica frente às alternativas de menor durabilidade avaliadas.

6.2.3. A pesquisa de mercado evidenciou disponibilidade de empresas especializadas em pavimentação asfáltica na Região Imediata de Guanhães e no mercado regional de Governador Valadares, assegurando competitividade adequada. Os materiais especificados massa asfáltica CBUQ, emulsão RR-1C, concreto para sarjetas, tinta acrílica retrorrefletiva, placas de sinalização e tachões têm ampla disponibilidade no mercado regional, sem restrições de fornecimento que possam comprometer prazos ou custos.

6.2.4. A análise comparativa das alternativas demonstra que a manutenção periódica não assegura solução definitiva e impõe custos recorrentes incompatíveis com o princípio da eficiência administrativa. O PMF e o TSD apresentam durabilidade reduzida e não resolvem a deficiência de drenagem superficial. O recapeamento em CBUQ constitui, portanto, a alternativa técnica e economicamente vantajosa, compatível com os recursos disponíveis no âmbito do convênio, com o horizonte de vida útil esperado e com as condições do mercado regional.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O valor estimado da contratação fundamenta-se no orçamento do projeto básico de engenharia, elaborado com base nos seguintes sistemas de referência de custos: SICOR/SEINFRA-Central, data-base abril de 2025; SICRO/MG, data-base abril de 2025; e SINAP/MG, data-base julho de 2025; todos sem desoneração da folha de pagamento. A composição dos preços observa o art. 23, §2º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.521.510,72 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), com BDI de 24,43% calculado conforme metodologia do Acórdão n.º 2.622/2013-Plenário do TCU e Súmula n.º 253/TCU, BDI diferenciado de 15,18% para materiais, e ISS Municipal de 5,00%, conforme alíquota vigente no Município de Peçanha/MG.

7.3. A composição detalhada do orçamento, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e composições analíticas dos insumos e serviços, consta das planilhas orçamentárias integrantes do projeto básico de engenharia, elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil Kelton José Amaral Nascimento, CREA-MG 336807/D.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII da Lei Federal nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.1. A solução contratual abrange o ciclo completo de execução das obras de recapeamento asfáltico na Avenida Cantagalo, na Rua Carlos Cunha e na Avenida Júlio Roberto de Oliveira, na sede do Município de Peçanha/MG. Contempla todos os serviços necessários à entrega das vias em condições plenas de uso, com durabilidade compatível com a vida útil prevista e desempenho adequado às necessidades da população beneficiada.

8.2. Instalações Iniciais da Obra

8.2.1. Os serviços iniciais compreendem o fornecimento e a instalação de placa de obra em chapa galvanizada #26, espessura 0,45 mm, dimensões 3,0 x 1,5 m, com adesivo vinílico e estrutura metálica de metalon 20x20 mm, contendo todas as informações obrigatórias para obras públicas financiadas com recursos estaduais, conforme modelo estabelecido pela SEINFRA. A placa deverá ser instalada em local visível, mantida em bom estado de conservação durante toda a obra e removida somente após o recebimento definitivo. Inclui-se a instalação de barracão de obra em chapa de compensado resinado com instalações sanitárias e mobiliário, padrão DER-MG, e a locação de banheiro químico com pia/higienizador de mãos, com manutenção durante toda a execução.

8.3. Preparo da Pista e Pintura de Ligação

8.3.1. Previamente à aplicação do CBUQ, a Prefeitura Municipal executará, às suas expensas, os serviços de recomposição pontual do pavimento (tapa-buraco) nas vias objeto do recapeamento, conforme indicado no memorial descritivo do projeto básico. Essa etapa é condição prévia para a emissão da Ordem de Serviço à contratada.

8.3.2. A varredura da pista será realizada de forma mecânica e manual em toda a extensão a ser recapeada, com remoção de poeira, materiais soltos, detritos e umidade que possam comprometer a aderência entre o pavimento existente e a nova camada de revestimento.

8.3.3. A pintura de ligação será executada com emulsão asfáltica RR-1C, aplicada de forma uniforme sobre a superfície limpa e seca, na taxa de aplicação entre 0,8 e 1,2 L/m² conforme indicado no projeto, respeitando o tempo de cura completa da emulsão antes do lançamento do CBUQ, conforme DNIT 095/2006-ES.

8.4. Recapeamento Asfáltico em CBUQ

8.4.1. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente será produzido em usina qualificada e transportado em caminhões basculantes cobertos, com controle rigoroso da temperatura durante todo o trajeto até o local de aplicação, de modo a garantir a trabalhabilidade e a qualidade da mistura no momento do lançamento.

8.4.2. A aplicação do CBUQ será realizada com espessura mínima de 3,0 cm após compactação, com granulometria conforme Faixa C do DNIT 031/2006-ES e ligante asfáltico CAP 50/70 ou CAP 60/85. A compactação será executada com rolo liso e rolo pneumático, atingindo grau mínimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

97% da massa específica máxima teórica (Gmm), com controle tecnológico permanente e registro de temperaturas e resultados de ensaios em livro de ocorrências à disposição da fiscalização.

8.5. Drenagem Superficial

8.5.1. As sarjetas em concreto simples serão executadas com resistência mínima de 20 MPa ($f_{ck} \geq 20$ MPa), moldadas no local em seção trapezoidal com base de 30 cm e altura de 10 cm, conforme projeto de drenagem. O concreto será dosado em central, transportado por caminhão betoneira e adensado mecanicamente ou manualmente com uso de formas metálicas ou de madeira nas dimensões estabelecidas. A cura do concreto será realizada conforme a ABNT NBR 6118.

8.6. Sinalização Viária

8.6.1. A sinalização horizontal será executada em dois tipos conforme projeto: faixas de pedestres e marcações zebreadas com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, espessura mínima de 0,6 mm, aplicada manualmente conforme ABNT NBR 14723; e faixas de divisão de tráfego, linhas de bordo e demais marcações com tinta acrílica retrorrefletiva. Ambos os tipos serão aplicados nas cores branca e amarela, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

8.6.2. A sinalização vertical compreenderá o fornecimento e a instalação de placas metálicas em chapa de aço galvanizado com película retrorrefletiva Grau Técnico, nos locais e nas quantidades indicados no projeto, com suporte metálico galvanizado fixado em fundação de concreto.

8.6.3. Os tachões bidirecionais em policarbonato com refletor de vidro serão instalados com adesivo epóxi após a cura completa do CBUQ, no eixo das vias conforme projeto, totalizando 28 unidades.

8.7. Normas Técnicas Aplicáveis

8.7.1. A execução dos serviços observará as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, com destaque para: DNIT 031/2006-ES (concreto asfáltico — especificação de serviço); DNIT 095/2006-ES (pintura de ligação com emulsão asfáltica); ABNT NBR 7207 (pavimentação); ABNT NBR 6118 (concreto de cimento Portland); ABNT NBR 14723 (sinalização horizontal); ABNT NBR 17170:2022 (garantia de edificações); Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do SENATRAN; NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Construção Civil); e NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual).

8.8. Responsabilidade Técnica

8.8.1. Todos os serviços serão executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início das obras. A contratada designará profissional técnico com poderes para representá-la perante a fiscalização, responder tecnicamente pela execução dos serviços e adotar providências imediatas para correção de qualquer não conformidade identificada.

8.9. Regime de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.9.1. A contratação será processada pelo regime convencional, no qual a execução da obra é precedida por projeto básico previamente elaborado pela Administração, contendo todos os elementos técnicos necessários à precificação e à execução do objeto, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. Regime de Execução

8.10.1. O regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário, conforme art. 46, I, da Lei n.º 14.133/2021, no qual a remuneração se dá pelos preços unitários contratados para cada serviço, aplicados sobre as quantidades efetivamente executadas e medidas no decorrer da obra.

8.10.2. A adoção da empreitada por preço unitário é adequada ao presente objeto por permitir maior flexibilidade na apuração das quantidades reais executadas em campo, com pagamento proporcional ao avanço físico verificado nas medições mensais. Esse regime assegura maior equilíbrio econômico-financeiro do contrato, objetividade no controle das medições pela fiscalização e adequação do desembolso financeiro ao cronograma físico da obra.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. A contratação será realizada em parcela única, abrangendo a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto, nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, que exige a apresentação de justificativas para o parcelamento ou não do objeto no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A obra constitui empreendimento tecnicamente integrado: os serviços de preparo da pista, pintura de ligação, aplicação do CBUQ, execução das sarjetas de drenagem superficial e implantação da sinalização viária são sequencialmente interdependentes e devem ser executados de forma coordenada para assegurar a integridade técnica e o desempenho do resultado final.

9.3. A aplicação adequada do CBUQ exige que a drenagem superficial esteja devidamente posicionada e alinhada antes da conclusão do revestimento, de modo que a fragmentação do escopo entre contratações distintas criaria interfaces críticas de difícil gerenciamento e diluição da responsabilidade técnica pela qualidade da obra.

9.4. O parcelamento criaria riscos de incompatibilidades entre as cotas de implantação das sarjetas e o nível do revestimento asfáltico, comprometendo a eficiência hidráulica da drenagem e dificultando a apuração de responsabilidade por eventuais defeitos nas interfaces entre os serviços.

9.5. A execução unificada viabiliza economia de escala mediante mobilização única de canteiro, aquisição centralizada de materiais, racionalização de equipes e equipamentos e redução de despesas indiretas. O parcelamento geraria múltiplas mobilizações, elevaria os custos de administração e dificultaria a gestão e a fiscalização contratual nas vias objeto da intervenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.6. A unificação assegura responsabilidade técnica integral sobre o conjunto da intervenção, com garantias contratuais abrangentes e ART única cobrindo a totalidade dos serviços. O parcelamento diluiria responsabilidades, criando zonas de indefinição entre contratos quanto à autoria de eventuais vícios construtivos nas interfaces entre os serviços de pavimentação, drenagem e sinalização.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX da lei Federal nº 14.133/21)

10.1. A contratação proposta produzirá resultados concretos e mensuráveis nas dimensões técnica, social, econômica e ambiental, com impacto direto sobre a qualidade de vida dos moradores das vias beneficiadas e sobre a eficiência da gestão dos recursos públicos municipais.

10.2. O recapeamento asfáltico em CBUQ e a implantação do sistema de drenagem superficial assegurarão condições adequadas de circulação durante todo o ano, inclusive nos períodos chuvosos, eliminando os fatores de risco e desconforto a que os usuários da Avenida Cantagalo, da Rua Carlos Cunha e da Avenida Júlio Roberto de Oliveira estão atualmente expostos. O empreendimento beneficia diretamente a população da sede municipal, garantindo acesso regular e seguro ao comércio, às unidades de saúde, às escolas e aos demais serviços públicos e privados do centro de Peçanha.

10.3. Do ponto de vista da segurança viária, a superfície recapeada, aliada à implantação de sinalização horizontal e vertical adequadas, reduzirá de forma significativa os riscos de acidentes para pedestres, motoristas e usuários do transporte coletivo urbano, especialmente em condições de chuva. A execução das sarjetas eliminará o acúmulo de água sobre o pavimento e preservará a estabilidade das bordas das vias, reduzindo a velocidade de degradação do revestimento recém-aplicado.

10.4. Sob a perspectiva do desenvolvimento local, a restauração das vias eleva o padrão de infraestrutura urbana do Município, com reflexos positivos sobre a mobilidade da população, a valorização dos imóveis lindeiros, a redução dos custos operacionais dos veículos e o fortalecimento das atividades econômicas do centro municipal. A execução da obra priorizará a contratação de mão de obra local, gerando renda e emprego direto para trabalhadores do Município de Peçanha e da região.

10.5. Do ponto de vista da economicidade, a solução adotada reduzirá os gastos municipais com manutenção corretiva recorrente das vias deterioradas, como tapa-buraco, recomposições pontuais e intervenções emergenciais, que oneram o orçamento de forma contínua sem gerar benefício estrutural duradouro. O custo acumulado dessas intervenções no horizonte de cinco anos supera o investimento ora proposto, confirmando a vantajosidade econômica da solução de restauração completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

10.6. A melhoria da infraestrutura viária urbana contribui para o cumprimento das obrigações constitucionais do Município em matéria de mobilidade urbana e qualidade dos serviços públicos locais, em consonância com o objetivo de redução das desigualdades regionais e sociais (CF/88, art. 3º, III) e com os princípios de eficiência administrativa, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021. A contratação atende, ainda, às obrigações assumidas no âmbito do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X da lei Federal nº 14.133/21)

11.1. O Município dispõe de equipe técnica com experiência no acompanhamento de obras públicas. O projeto básico foi elaborado pelo Engenheiro Civil Kelton José Amaral Nascimento, CREA-MG 336807/D, contemplando todos os elementos necessários à licitação e à execução. Deverá ser designado servidor com formação técnica compatível para exercer a fiscalização da obra e sua suplência, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O projeto básico deve ser concluído, com memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de BDI, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e documentação de DMT, em conformidade com o art. 6º, XXV, da Lei n.º 14.133/2021 e a OT-IBR 001/2006 do IBRAOP.

11.3. As vias estão em faixa de domínio público municipal, não sendo necessárias desapropriações ou licenças ambientais específicas. Previamente à Ordem de Serviço, a Prefeitura deverá concluir os serviços de tapa-buraco nas vias a recepcionar. Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, com empenho prévio nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI da Lei federal nº 14.133/21)

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas para viabilização da presente contratação. A execução do objeto não depende de outras contratações simultâneas ou prévias, configurando-se como empreendimento autônomo e independente.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII da lei Federal nº 14.133/21)

13.1. A execução do recapeamento asfáltico em vias urbanas pode gerar impactos de baixa a média intensidade, de natureza temporária, restritos ao período de obra, incluindo: geração de resíduos sólidos da construção; emissão de material particulado, fumos e vapores durante a aplicação do CBUQ; ruídos por equipamentos de compactação; risco de contaminação de bocas de lobo e sarjetas por emulsão asfáltica; e alteração temporária das condições de tráfego nas vias. Na fase operacional, o empreendimento terá impacto positivo, ao restaurar a drenagem superficial e eliminar o escoamento descontrolado de água sobre as vias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.2. As medidas mitigadoras a serem adotadas pela contratada, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024), compreendem: elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002 e Lei n.º 12.305/2010; controle de emissões atmosféricas com umectação periódica das áreas de trabalho e cobertura das cargas de massa asfáltica; restrição de atividades ruidosas aos horários diurnos; proteção das bocas de lobo e sarjetas durante a aplicação da emulsão e do CBUQ; e implantação de sinalização de obra com acesso seguro e contínuo aos imóveis e comércios lindeiros durante toda a execução.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto desta contratação, por envolver recursos oriundos do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA, sujeita-se integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável às contratações públicas.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII da Lei Federal nº 14.133/21)

15.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de restaurar a infraestrutura viária urbana da Avenida Cantagalo, da Rua Carlos Cunha e da Avenida Júlio Roberto de Oliveira, na sede do Município de Peçanha/MG, assegurando condições adequadas de circulação durante todo o ano, eliminando os riscos à segurança viária, implantando sistema de drenagem superficial funcional e garantindo sinalização adequada à população beneficiada, com reflexos diretos sobre a mobilidade urbana, o acesso aos serviços públicos essenciais e a qualidade de vida no Município.

15.2. A solução técnica escolhida mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico. A execução em parcela única assegura economicidade, integração sistêmica, responsabilidade técnica integral e gestão eficiente da obra. O regime de empreitada por preço unitário é adequado à natureza do objeto e permite maior controle do desembolso financeiro proporcional ao avanço físico verificado nas medições mensais.

15.3. O valor estimado de R\$ 1.521.510,72 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), com BDI de 24,43%, mostra-se compatível com os parâmetros de mercado para obras de recapeamento asfáltico em municípios do interior de Minas Gerais, conforme referências do SICOR/SEINFRA-Central, SICRO/MG e SINAP/MG.

15.4. Os resultados pretendidos abrangem a melhoria permanente das condições de tráfego nas vias beneficiadas, a eliminação dos riscos à segurança viária, a implantação de drenagem superficial eficiente, a redução dos custos municipais com manutenção corretiva recorrente e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Convênio de Saída n.º 1301001184/2025/SEINFRA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

15.5. Conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório mediante a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, observadas as exigências de habilitação técnica previstas no Projeto Básico integrante do processo.

Peçanha/MG, na data da assinatura eletrônica.

Responsáveis:

Informações Técnicas: **Kelton José Amaral Nascimento**
Engenheiro Civil CREA-MG 336807/D

Informações Administrativas: **Maria de Lourdes Gonçalves**
DCA 3

Aprovação: **Antônio Rangel de Queiroz Filho**
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Município de Peçanha/MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75BA-41B7-B947-2862

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 11/05/2026 15:57:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/75BA-41B7-B947-2862>